



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000408213

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2081832-50.2025.8.26.0000

Relator(a): MARY GRÜN

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 37609

AGRV. Nº: 2081832-50.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGTE.: FABIO ALEXANDRE ROSA

AGDO.: ANTECIPA SOLUÇÕES FINANCEIRAS E TECNOLOGIA S/A

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em execução de título extrajudicial (locação residencial/cessão de créditos de locação) movida por Antecipa Soluções Financeiras e Tecnologia S/A em face de Fabio Alexandre Rosa, deixou de receber embargos à execução.

Recorre o executado.

Sustenta que não é possível a rejeição liminar sem “*chance de regularização*” (fls. 2). Alega violação ao direito de defesa. Pede justiça gratuita



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(subsidiariamente o diferimento do pagamento) e efeito suspensivo.

A decisão de fls. 15/16 indeferiu justiça gratuita e determinou o recolhimento do preparo recursal em 5 dias, nos termos do art. 932, §único, do CPC.

Foi certificado o decurso de prazo sem manifestação, fls. 18.

Portanto, o presente recurso é inadmissível.

Pelas razões expostas, deixa-se de conhecer deste agravo de instrumento, nos termos do art. 932, III, do CPC.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

MARY GRÜN
Relatora